



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Recebido
em 06/05/2015
Manoel Roberto do Carmo

Em 13 de abril de 2015.

Mensagem nº 12/2015

Manoel Roberto do Carmo

Diretor Legislativo

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e bem assim a seus Ilustres Pares, para encaminhar o Projeto de Lei Complementar, que autoriza o executivo a promover Licitação visando a concessão de uso de bem público e de licença a título precário para comercialização nas Feiras de Artesanato e Alimentação do Município de Praia Grande.

Impõe-se a necessidade de licitação em face do que dispõe o artigo 114 da Lei Orgânica do Município

A Feira tem como objetivo apoiar a produção e comercialização de produtos artesanais e comidas típicas da região, oferecendo espaço adequado para comercialização direta junto ao consumidor, e promovendo geração de renda a comunidade, bem como incentivo, o resgate e preservação da cultura local, prestando ainda como atrativo turístico.

Considerando a relevância da matéria, solicito que a referida proposta legislativa seja apreciada em regime de urgência.

Contando com a habitual presteza de Vossa Excelência, aproveito a oportunidade para reafirmar protestos de consideração.

Atenciosamente,

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
Roberto Andrade e Silva
Presidente da Câmara Municipal da
Estância Balneária de Praia Grande - SP

14.ª Sessão Data 06/05/15
As duntas comissões para parecer.
R
Presidente



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°

006/15

“Autoriza o Poder Executivo promover a outorga de permissão de uso de bem público, mediante licitação, e de licença a título precário para atividade de comercialização nas Feiras de Artesanato e Alimentação da Estância Balneária de Praia Grande e adota providências correlatas.”

O Prefeito do Município da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal, em sua..... Sessão ,....., realizada no dia..... de..... de 2015, Aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei Complementar :

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado, mediante prévia realização de licitação, a promover outorga de permissão de uso de bem público e de licença a título precário para comercialização de bens e produtos nas Feiras de Artesanato e Alimentação na Estância Balneária de Praia Grande.

§ 1º- A permissão de uso de bem público prevista no “caput”, dar-se-á pelo prazo de 05 (cinco) anos , prorrogável por igual período a critério da Administração.

§ 2º- A utilização do bem público nas Feiras de Artesanato e Alimentação tratada neste artigo, fica sujeita a incidência e efetivo pagamento de preço público, na forma e valores a serem estabelecidos em Decreto regulamentar.

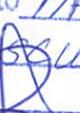
§ 3º- As atuais licenças para o exercício da atividade de comercialização de bens e produtos nas Feiras de Artesanato e Alimentação na Estância Balneária de Praia Grande, permanecerão válidas até a realização da licitação e outorga das permissões e licenças desta decorrentes, prazo que não poderá exceder 31 de dezembro de 2015.

Artigo 2º- As condições, forma de utilização e demais aspectos necessários a dar efetivo cumprimento à presente, inclusive no que tange a elaboração do edital de licitação, serão estabelecidos em Decreto regulamentar.

Artigo 3º - Esta Lei entra Complementar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos..... de , de 2015, ano quadragésimo nono da Emancipação.

15.^a Sessão Data 13/05/15
Encaminhamento APROVADO
Em 1^º DISCUSSÃO


Presidente

EX
4.^a Sessão Data 13/05/15
Encaminhamento APROVADO
Em 2^º DISCUSSÃO


Presidente



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Reinaldo Moreira Bruno
Controlador Geral do Município

Registrado e publicado na Secretaria de Administração aos.....

Marcelo Yoshinori Kameya
Secretário de Administração



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

PROCESSO N° 059/15

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Sr. Presidente,

Abro o presente processo, composto de 03 fls., referentes a(o)
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 006/2015 e uma folha de informação.

Praia Grande, 06 de maio de 2015.

Fabiano Cardoso Vinciguerra
Operador Técnico

Sr. Presidente,

A Assessoria Jurídica, para manifestação

Praia Grande, 06 de maio de 2015.

Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo

À DIRETORIA JURÍDICA
SENHORA DIRETORA:

Trata o presente processo de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Executivo Municipal, que “Autoriza o Poder Executivo promover a outorga de permissão de uso de bem público, mediante licitação, e de licença a título precário para atividade de comercialização nas Feiras de Artesanato e Alimentação da Estância Balneária de Praia Grande”.

O projeto está reservado à competência legislativa plena do Executivo Municipal, respeitando a iniciativa constitucional prevista para leis que disciplinem a permissão de uso de espaços públicos.

A proposta pretende autorizar outorga de licenças para comercialização de produtos alimentícios e artesanais nos espaços públicos, mediante licitação pública, permitindo igualdade de condições de acesso a todos os interessados.

Por essas razões, o Projeto não sofre qualquer restrição para sua submissão ao Colendo Plenário, sendo a Assessoria Jurídica inteiramente favorável à votação da matéria.

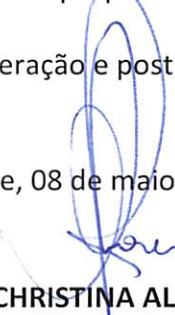
Praia Grande, 08 de maio de 2015.


FÁBIO CARDOSO VINCIGUERRA
Assessor Jurídico

SENHOR DIRETOR LEGISLATIVO:

Acolho o parecer, pelos seus próprios fundamentos.

Para vossa elevada deliberação e posterior encaminhamento à Douta Comissão de Justiça e Redação.


Praia Grande, 08 de maio de 2015.

FERNANDA CHRISTINA ALVAREZ LORENZO
Diretora Jurídica

DOUTAS COMISSÕES:

Analisado o presente processo legislativo, com parecer jurídico favorável quanto à sua constitucionalidade e legalidade.

Para a Douta análise e deliberação da Comissão Permanente de Justiça e Redação.

Praia Grande, 08 de maio de 2015.


MANOEL ROBERTO DO CARMO


Diretor Legislativo



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

PROCESSO N° 059/15

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 06/15

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO e de FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relator: Vereador MARCO ANTONIO DE SOUSA

PARECER CONJUNTO

Senhor Presidente:

Às catorze horas e dez quarenta e cinco minutos do dia onze de maio de dois mil e quinze, na sala dos Srs. Vereadores, presentes todos os seus membros, reuniram-se os componentes das doutas Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento a fim de estudarem o presente projeto e ao final exarar o seguinte parecer:

Trata o presente processo de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Executivo Municipal, que “Autoriza o Poder Executivo promover a outorga de permissão de uso de bem público, mediante licitação, e de licença a título precário para atividade de comercialização nas Feiras de Artesanato e Alimentação da Estância Balneária de Praia Grande”.

O projeto está reservado à competência legislativa plena do Executivo Municipal, respeitando a iniciativa constitucional prevista para leis que disciplinem a permissão de uso de espaços públicos.

A proposta pretende autorizar outorga de licenças para comercialização de produtos alimentícios e artesanais nos espaços públicos, mediante licitação pública, permitindo igualdade de condições de acesso a todos os interessados.

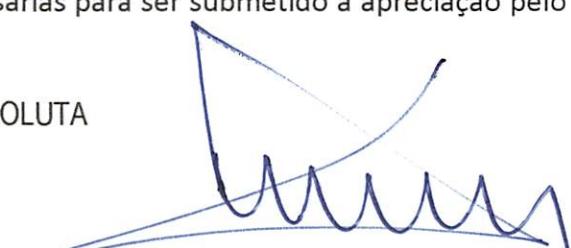


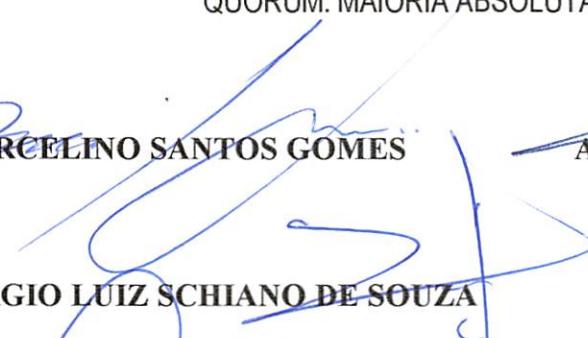
**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

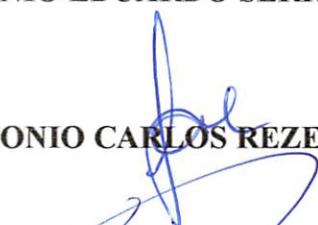
Considerando que do ponto de vista legal a proposta não sofre quaisquer restrições, segue-se que o parecer desta Comissão analisante é no sentido de que o projeto reúne as condições necessárias para ser submetido à apreciação pelo Colendo Plenário.

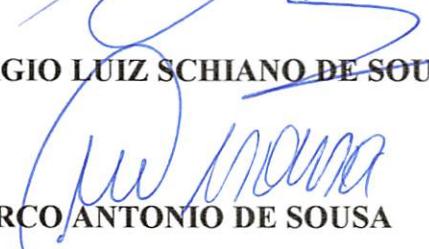
QUORUM: MAIORIA ABSOLUTA

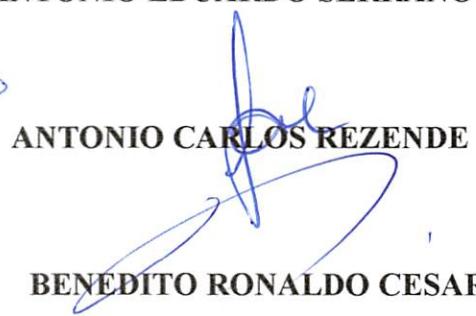

MARCELINO SANTOS GOMES


ANTONIO EDUARDO SERRANO


SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA


ANTONIO CARLOS REZENDE


MARCO ANTONIO DE SOUSA


BENEDITO RONALDO CESAR



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

15. Sessão Data 13/05/15
Encaminhamento Emenda
Repetida
SENHOR PRESIDENTE; ✓
SENHORES VEREADORES: ✓
Presidente ✓

**EMENDA MODIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 006/15**

Venho propor Emenda modificativa ao Projeto de Lei Complementar n.º 006/15, de autoria do Executivo Municipal, visando prorrogar o prazo das licenças das feiras de artesanato atualmente vigentes até o dia 30/06/2016.

A emenda é necessária para assegurar a participação dos atuais permissionários na futura licitação, pois poderão angariar os recursos necessários na próxima temporada de verão, e utilizá-los para oferta de seus lances na licitação.

O prazo até 30/06/2016 é razoável, porque após o carnaval, haverá ainda o tempo hábil de 04 meses para a Prefeitura realizar o certame licitatório necessário, garantindo assim a participação de todos.

Dessa forma, proponho que o § 3.º do artigo 1.º do projeto passe a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1.º -

§ 3.º - As atuais licenças para o exercício da atividade de comercialização de bens e produtos nas Feiras de Artesanato e Alimentação na Estância Balneária de Praia Grande, permanecerão válidas até 30 de junho de 2016.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 13 de maio de 2015.

Tatiana Toschi Mendes
TATIANA TOSCHI MENDES
Vereadora



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

15.ª Sessão Data 13/05/15
Encaminhamento REJEITADA

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES:


Presidente

**EMENDA MODIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 006/15**

Venho propor Emenda modificativa ao Projeto de Lei Complementar n.º 006/15, de autoria do Executivo Municipal, visando prorrogar o prazo das licenças das feiras de artesanato atualmente vigentes até o dia 31/12/2017.

A emenda está justificada pela grave crise econômica que se avizinha, com inflação elevada, desemprego, esfriamento econômico brasileiro, crise da Petrobrás, alta dos combustíveis, e demais elementos da macro economia que praticamente retirou dos brasileiros a capacidade de investimento.

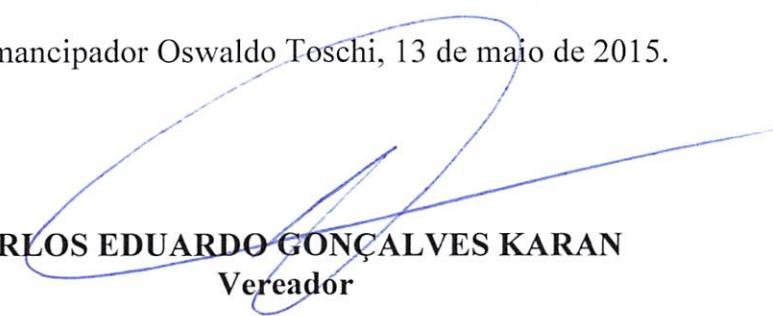
Eliminar a única fonte de renda dos atuais permissionários e coloca-los na fila do desemprego é situação que afronta ao interesse público.

Dessa forma, proponho que o § 3.º do artigo 1.º do projeto passe a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1.º -

§ 3.º - As atuais licenças para o exercício da atividade de comercialização de bens e produtos nas Feiras de Artesanato e Alimentação na Estância Balneária de Praia Grande, permanecerão válidas até 31 de dezembro de 2017.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 13 de maio de 2015.


CARLOS EDUARDO GONÇALVES KARAN
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Matéria : PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/15
Autoria : EXECUTIVO MUNICIPAL

Ementa : Autoriza o Poder Executivo a promover a outorga de permissão de uso e bem público, mediante licitação e de licença a título precário para atividade de comercialização nas Feiras de Artesanato e Alimentação da Estância Balneária de Praia Grande e adota providências correlatas.

Reunião : 15º Sessão Ordinária

Data : 13/05/2015 - 21:00:08 às 21:00:33

Tipo : Nominal

Turno : 1ª Votação

Quorum : Maioria Absoluta

Condição : 9 votos Sim

Total de Presentes : 16 Parlamentares

<i>N.Ordem</i>	<i>Nome do Parlamentar</i>	<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
1	ANTONIO CARLOS REZENDE	PSDB	Sim	21:00:15
2	ANTONIO EDUARDO SERRANO	PROS	Sim	21:00:14
3	BENEDITO RONALDO CESAR	PMDB	Sim	21:00:22
4	CARLOS EDUARDO BARBOSA	PTB	Nao	21:00:11
5	CARLOS EDUARDO G KARAN	PDT	Nao	21:00:23
6	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	SDD	Sim	21:00:25
7	EDUARDO PADUA SOARES JARDIM	PPS	Sim	21:00:17
8	EUVALDO REIS S MENEZES	PTN	Não Votou	
9	FRANCISCO RODRIGUES B NETO	PMDB	Sim	21:00:17
10	JANAINA BALLARIS	PT	Nao	21:00:13
11	MARCELINO SANTOS GOMES	PPS	Sim	21:00:14
12	MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	Sim	21:00:23
13	PAULO EMILIO DE OLIVEIRA	PRB	Sim	21:00:19
14	ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	Não Votou	
15	ROMULO BRASIL REBOUÇAS	PRTB	Nao	21:00:24
16	SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA	PSB	Sim	21:00:20
17	TATIANA TOSCHI MENDES	PSD	Nao	21:00:25

Totais da Votação : SIM 10 NÃO 5 TOTAL 15
66,67% 33,33%

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR N° 04/2015

“Autoriza o Executivo a promover licitação visando a concessão de uso de bem público e de licença a título precário para comercialização nas Feiras de Artesanato e Alimentação do Município e adota providências correlatas”

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE APROVA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover licitação visando a concessão de uso de bem público e de licença a título precário para comercialização nas Feiras de Artesanato e Alimentação do Município.

Parágrafo Único. As atuais licenças permanecerão válidas pelo prazo necessário à realização que precederá à delegação das concessões ou permissões que as substituirão, prazo este que não poderá exceder a data limite de 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º. A utilização do bem público, nas feiras de Artesanato e Alimentação ficará sujeita a incidência de preço público na forma de valores a serem fixados mediante Decreto regulamentar.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 13 de Maio de 2.015


ROBERTO ANDRADE E SILVA
Presidente


EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
1º Secretário


CARLOS EDUARDO BARBOSA
2º Secretário

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 13 de Maio de 2.015


Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 14 de Maio de 2.015.

OFÍCIO GPC-L Nº 084/15

SENHOR PREFEITO:

Com os meus cordiais cumprimentos, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Autógrafo Lei Complementar nº 04/15, relativo ao Projeto de Lei Complementar nº 06/15, de autoria desse Executivo Municipal, o qual veio a esta Casa capeado pela Mensagem nº 12/2015 e que “autoriza o Poder Executivo a promover licitação visando a concessão de uso de bem público e de licença a título precário para comercialização nas Feiras de Artesanato e Alimentação no Município e adota providências correlatas”, aprovado em Segunda Discussão por ocasião da Quinta Sessão Extraordinária, da Terceira Sessão Legislativa da Décima Primeira Legislatura, realizada no dia 13 do corrente mês.

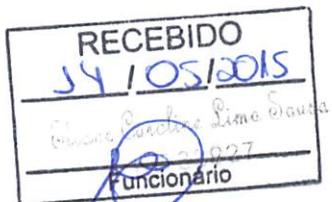
Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e real apreço.

Atenciosamente,

ROBERTO ANDRADE E SILVA
Presidente



Excelentíssimo Senhor
ALBERTO PEREIRA MOURÃO
DD. Prefeito da Estância Balneária de
PRAIA GRANDE



lbf *lbf*



CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Matéria : PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 06/15 - PROCESSO 59/15
Autoria : EXECUTIVO MUNICIPAL

Ementa : Autoriza o Poder Executivo a promover a outorga de permissão de uso e bem público, mediante licitação e de licença a título precário para atividade de comercialização nas Feiras de Artesanato e Alimentação da Estância Balneária de Praia Grande e adota providências correlatas.

Reunião : 04º Sessão Extraordinária (55 Sessões)
Data : 13/05/2015 - 21:59:51 às 22:00:24
Tipo : Nominal
Turno : 2ª Votação
Quorum : Maioria Absoluta
Condição : 9 votos Sim
Total de Presentes : 15 Parlamentares

Fabiano Cardoso Vinciguerra
Assessor Técnico Legislativo

N.Ordem	Nome do Parlamentar
1	ANTONIO CARLOS REZENDE
2	ANTONIO EDUARDO SERRANO
3	BENEDITO RONALDO CESAR
4	CARLOS EDUARDO BARBOSA
5	CARLOS EDUARDO G KARAN
6	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
7	EDUARDO PADUA SOARES JARDIM
8	EUVALDO REIS S MENEZES
9	FRANCISCO RODRIGUES B NETO
10	JANAINA BALLARIS
11	MARCELINO SANTOS GOMES
12	MARCO ANTONIO DE SOUSA
13	PAULO EMILIO DE OLIVEIRA
14	ROBERTO ANDRADE E SILVA
15	ROMULO BRASIL REBOUÇAS
16	SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA
17	TATIANA TOSCHI MENDES

Partido	Voto	Horário
PSDB	Sim	21:59:57
PROS	Sim	22:00:08
PMDB	Sim	22:00:00
PTB	Nao	21:59:57
PDT	Nao	21:59:58
SDD	Sim	21:59:57
PPS	Sim	21:59:57
PTN	Não Votou	
PMDB	Sim	22:00:13
PT	Nao	22:00:07
PPS	Sim	21:59:56
PMN	Sim	21:59:57
PRB	Sim	22:00:02
PMDB	Não Votou	
PRTB	Não Votou	
PSB	Sim	21:59:55
PSD	Nao	22:00:07

Totais da Votação : SIM 10 NÃO 4 TOTAL 14
71,43% 28,57%

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
1º SECRETÁRIO